

licita2@tangara.sc.gov.br

**De:** Eldrin Maziero <eldrin.obras@kaeng.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 30 de maio de 2022 13:25  
**Para:** TANGARA - LICITACAO - Cristiane Piccinin; TANGARA - Engenharia - Eng. Larissa (engenharia@tangara.sc.gov.br); TANGARA - Projetos (projetos@tangara.sc.gov.br)  
**Cc:** KAENG - JURIDICO - Dr. Marcio Mendes (mendes-adv@hotmail.com); Alexandre Caldeira - KAENG; Eliane Grassmann  
**Assunto:** Tangará - Edital Licitação CR 01-2022 (pavimentação de Linha Linho)  
**Anexos:** QUEST. CR 01-2022 LINHA LINHO\_ass.pdf; EDITAL\_DE\_LICITACAO\_CC\_01.pdf  
**Sensibilidade:** Confidencial

Boa tarde.

Solicito protocolo do questionamento em anexo, referente ao edital de concorrência 01-2022, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ATRAVÉS DA LICITAÇÃO "CONCORRÊNCIA PÚBLICA " REFERENTE À EXECUÇÃO DE **PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DA LINHA "LINHO"**.

Gentileza confirmar o recebimento.  
Gentileza enviar número de protocolo.

Atenciosamente!



**Eldrin Carlos Maziero**

Engenheiro Civil

E-mail: eldrin.obras@kaeng.com.br

Website: www.inca3.com.br

Celular: +55 (49) 99962-0663

Rua Rui Barbosa, nº 593 - Centro, CEP: 89609-000 Luzerna-SC | CNPJ: 22.798.043/0001-05

Visite nossa página na internet: <http://inca3.com.br>

MUNICÍPIO DE TANGARÁ/SC.  
A/C SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES / ENGENHARIA.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2022.  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022.

**Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ATRAVÉS DA LICITAÇÃO "CONCORRÊNCIA PÚBLICA " REFERENTE À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DA LINHA "LINHO".

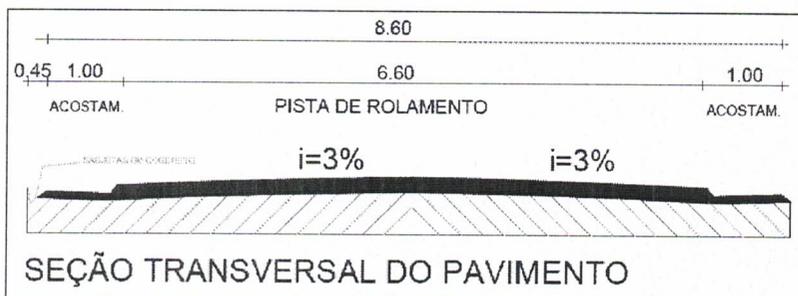
A empresa **KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 22.798.043/0001-05, sediada na Rodovia SC-303, KM 47, Sala 01, Linha Triângulo, Interior, Ibicaré, SC, através de seu Administrador e Responsável Técnico Sr. **Alexandre Caldeira**, Engenheiro Civil, CREA-SC: 074.529-9, CPF 033.034.619-96, **NA CONDIÇÃO DE LICITANTE INTERESSADA**, vem à presença da Comissão Permanente de Licitações, com fulcro nos art. 41, §§ 1º e 2º c/c art. 113, § 1º, Lei Federal 8.666 de 1993, e art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, tempestivamente apresentar:

**QUESTIONAMENTO**, solicitando esclarecimentos sobre o edital supracitado.

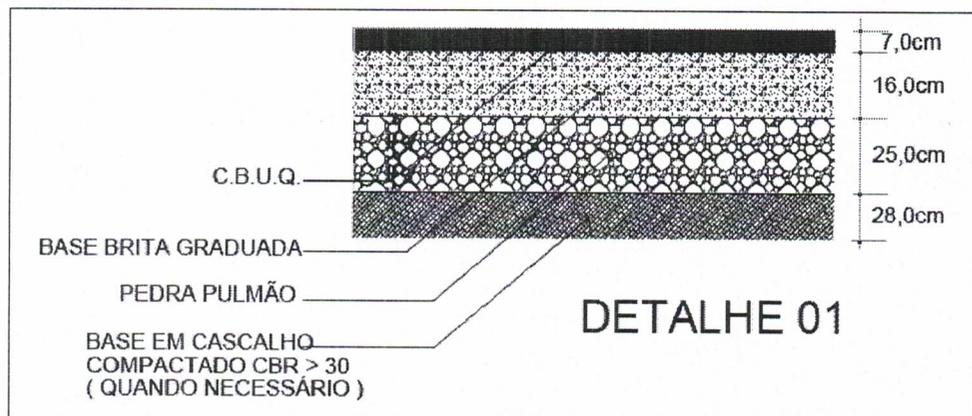
### 1. DOS FATOS.

A empresa requerente é diretamente interessada em participar desta licitação, no entanto ao elaborar seus estudos de projetos, memoriais e orçamento básico, constatou pontos divergentes que necessitam serem corrigidos e esclarecidos para possibilitar a apresentação das propostas, e viabilizar a execução das obras, conforme passam a demonstrar.

A extensão da obra é de 1.882,85 metros. A largura total da via é de 9,05 metros (6,60m de pista + 2,00m de acostamento + 0,45m de sarjeta). Como pode ser observado na imagem abaixo, extraída do projeto fornecido pelo Município.



Ainda com base no projeto fornecido, temos as seguintes espessuras das camadas do pavimento:



Com base nos dados apresentados no projeto temos os seguintes quantitativos:

Volume de **brita graduada**: 1.882,85m de extensão x 8,60m de largura = 16.192,51m<sup>2</sup> x 0,16m de espessura = **2.590,80m<sup>3</sup>**.

Ocorre que na planilha orçamentária, a quantidade de base de BGS é de **1.285,44m<sup>3</sup>**, uma diferença de **1.305,36m<sup>3</sup>**. Como pode ser observado no item 1.6.3 da planilha e também na imagem abaixo.

1.6.3.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF. 11/2019	M3	1.285,44
--------	--------	-------	--	----	----------

Diante do exposto, viemos questionar o seguinte:

1. O município vai **fornecer o material e executar o serviço desses 1.305,36m<sup>3</sup>** de brita graduada simples que não estão contemplados no orçamento? Ou esse serviço será aditivado ao contrato com a empresa vencedora do certame?
2. No item 1.6.7 (PAVIMENTAÇÃO) consta a execução de camada de pavimento com uma largura de 8,60 metros. Desta metragem temos capa asfáltica em 6,60m (com espessura de 7cm) e mais duas faixas de acostamento de um metro cada lado com **TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO (TST)**. Acreditamos que o motivo da adoção desse TST seja a redução do valor da obra, mas salientamos que, na nossa região, onde normalmente temos altos índices pluviométricos (chuvas), onde temos várias propriedades rurais margeando a rodovia com tráfego constante de diversos maquinários e implementos agrícolas pesados, onde temos vários campos de plantação e pastagens nas margens da rodovia e que, eventualmente temos chuvas torrenciais na região e essa água será direcionada para a borda da pista (local do TST), esses fatores combinados com o trânsito desses implementos pesados nessa área de TST (acostamentos) **NÃO é uma solução eficiente a longo prazo**. Pois acaba por danificar a área de acostamento e, em seguida esse dano (inevitavelmente) acaba se propagando para a pista de rolamento que foi asfaltada, danificando o pavimento asfáltico **novo** e causando prejuízos aos cofres públicos. O sistema construtivo que será adotado nessa obra, será realmente dessa forma? O Município está ciente dessa situação?

**02 - DO DIREITO.****2.1 DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE QUESTIONAMENTO**

O questionamento é o mesmo que a impugnação administrativa, prevista no artigo 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, é o meio adequado para se questionar a irregularidades ou situações antieconômicas do edital, provocando a administração para que esta reveja o instrumento, e corrija todas as irregularidades apontadas, evitando futuramente macular todo o certame licitatório.

Provocada na via administrativa, em prazo tempestivo, a Administração é obrigada a responder os questionamentos, antes da data de apresentação de propostas, sob pena de a licitante interessada buscar a suspensão do certame através da via judicial, em Mandado de Segurança Preventivo.

Para fins de tempestividade do recurso de impugnação, cumpre esclarecer que a Lei Federal nº. 8.666/93, prevê duas situações distintas, sendo elas: a primeira, prevista no artigo 41, §1º, que possibilita a faculdade de qualquer cidadão questionar a legalidade do edital, provocando a administração, até o 5º dia útil que antecede a data de abertura de propostas, já a segunda, prevista no artigo 41, §2º, prevê que a licitante interessada pode impugnar o edital até o 2º dia útil que antecede a data de abertura de propostas.

**Portanto, resta demonstrado o cabimento e tempestividade do presente, eis que apresentado até segundo dia útil que antecede o recebimento das propostas de preços, na forma expressa no artigo 41, §2º da Lei Federal nº. 8.666/93.**

**03 - DO PEDIDO.**

Pelo acima exposto requer, o recebimento e provimento do presente QUESTIONAMENTO, na forma da lei, para que:

**1. Sejam procedidas eventuais CORREÇÕES, com a retificação das planilhas e valores para execução das obras, fazendo errata ou republicando o edital com a devolução dos prazos, nos termos da Lei;**

2. Por fim requer, seja comunicada a requerente, quanto a decisão do presente questionamento, no endereços constante na preambular, ou através de outros meios previstos em lei, sendo disponibilizado para esta finalidade os seguinte e-mails: [kaeng@kaeng.com.br](mailto:kaeng@kaeng.com.br) e/ou [marcio.juridico@kaeng.com.br](mailto:marcio.juridico@kaeng.com.br);

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas e não defesas em lei.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

ALEXANDRE  
CALDEIRA:03303461996

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE  
CALDEIRA:03303461996  
Dados: 2022.05.30 13:07:33 -03'00'

Ibicaré/SC, 30 de maio de 2022.

**KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI**

CNPJ: 22.798.043/0001-05

**Alexandre Caldeira**

Eng. Civil – CREA-SC: 074.529-9

Administrador e Responsável Técnico